

27/10/2020

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

O Consórcio Capim Branco Energia – CCBE, constituído pelas empresas Aliança Geração de Energia S.A. e Votorantim Metais Zinco S.A., administra as usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e II.

Com potência instalada total de 450 MW, as usinas foram implantadas no rio Araguari, entre os municípios de Uberlândia, Araguari e uma pequena porção do município de Indianópolis, na mesorregião do Triângulo Mineiro, Minas Gerais.

Com a missão de gerar energia limpa e contribuir para o crescimento econômico do país e o desenvolvimento da região do Triângulo Mineiro, o CCBE vem - a cada ano - investindo em ações socioambientais que promovam o desenvolvimento sustentável em sua área de influência. Tais ações revelam o cumprimento das obrigações estabelecidas nos preceitos legais e ambientais vigentes, estando também em harmonia com a presente política anticorrupção.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da abrangência e escopo**

**Art. 1** – Este capítulo estabelece as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome do Consórcio.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange a medidas de anticorrupção no Brasil. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

**Art. 2** - Esta política aplica-se a todos os Empregados, Administradores e Terceiros do Consórcio Capim Branco Energia.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem ou onde residam, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ccbe.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

### **CAPÍTULO II**

#### **Referências**

Código de Ética do Consórcio;  
Política Anticorrupção – Votorantim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Definições**

**Art. 3** – Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

- a) Administradores: diretores, conselheiros e membros de comitês.
- b) Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

- c) Código de ética: é o Código de ética do Consórcio que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.ccbe.com.br> e, fisicamente, nas sedes das Usinas Amador Aguiar I e II.
- d) Correlatos a Autoridade do Governo: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- e) Empregados: empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
- f) Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pelo Consórcio, e que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.
- g) Valor Nominal: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

**CAPÍTULO III****Diretrizes****Art. 4 – Orientações Gerais:**

- a. Os Empregados, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer, nem prometer, nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto no interesse empresarial do Consórcio; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes. Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

- b. Dar e Receber Brindes e Presentes - Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo. Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, o Consórcio somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de Valor Nominal. Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo. Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Empregados e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.
- c. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade - Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridades do Governo. Exceções a essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas pelos diretores.

- 
- d. Doações e Contribuições Políticas - Doações e contribuições políticas em nome do Consórcio são proibidas. Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter aparência ou ser interpretada como doação ou contribuição política em nome do Consórcio.
- e. Nenhum Empregado, Administrador ou Terceiro poderá, em nome do Consórcio, oferecer, fazer ou comprometer-se com qualquer contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de benefício relacionado aos interesses empresariais do Consórcio. Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, o Consórcio deverá conduzir a devida investigação a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades, previamente à realização da contribuição, doação ou projeto de responsabilidade social. Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam. Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pelo Consórcio ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebido pelo Consórcio. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pelo Gerente.
- f. Outros Tipos de Benefício, incluindo contratação de Empregados - Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Correlatos a Autoridade do Governo; fazer contribuição beneficente ou de outra natureza com relação às atividades do Consórcio. A forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios do Consórcio.

Com relação à contratação de estagiário ou empregados correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade da área de recursos humanos do consórcio verificar se o candidato é ou já foi Autoridade do Governo, bem como se há relação de parentesco deste com as Autoridades do Governo. O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao Gerente, que fará a recomendação pertinente. Com relação a outros benefícios acima descritos, os Empregados, Administradores e Terceiros devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu Diretor, o Departamento Jurídico ou o Gerente antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer Autoridade do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo.

g. Outras Condutas Proibidas - Condutas adicionais estritamente proibidas:

- i Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- ii Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- iii Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- iv Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

h. Controles Contábeis - O consórcio mantém sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos do Consórcio devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis. As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros do Consórcio incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

- i. Terceiros – O consórcio conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados pelo Consórcio deverão conter cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que agem em nome do Consórcio.

**Art. 5 – Violação da Lei ou da Política:****a. Violações**

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta do Consórcio, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para o Consórcio e para as pessoas físicas envolvidas, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso. As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de ética.



**b. Dever de Comunicar**

Qualquer Empregado, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso preferencialmente através da Linha Ética ou entrar em contato com o Gerente ou Diretor da sua área ou com o Departamento Jurídico. O Consórcio jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que comunicar, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

A Linha de Denúncia e Ética ficará disponível 24 horas por dia no telefone da empresa contratada, todas as informações necessárias estarão disponíveis no site do ccbe, [www.ccbe.com.br](http://www.ccbe.com.br). É um meio seguro de reporte às violações desta política ao Comitê de Conduta. A Linha Ética está apta a garantir a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem.

**C. Disposições gerais**

O Consórcio jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política devem ser esclarecidas com o Gerente do Consórcio, sendo também disponibilizadas todas as informações no site do CCBE, conforme já mencionado, em caso de necessidade de esclarecimentos de dúvidas estará disponível também o telefone (34) 3512 – 4400.

Casos não previstos, suspeitas e denúncias de não conformidade com esta Política deverão ser encaminhados através da Linha Ética.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção previstas na Política por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para o Gerente, quando não for possível substituir por outra empresa que aceite as normas.

### **CAPÍTULO V**

#### **Diretrizes de desdobramento**

**Art. 6** – Conforme aprovado no Conselho de Administração do Consórcio em 28/05/2021.

A Política Anticorrupção deve estar em consonância com o Código de Conduta e podem tomar esta política como base, além de endereçar os riscos específicos dos seus respectivos negócios.

### **8. ANEXOS**

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos Consórcio

.

ANEXO A – Modelo de Cláusula de Cumprimento das Normas Anticorrupção

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**Anexo I**

**ANEXO A – Modelo de Cláusula de Cumprimento das Normas Anticorrupção**

**CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.
2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.
3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Ética e a Política Anticorrupção do Consórcio, disponíveis no website [www.ccbe.com.br](http://www.ccbe.com.br), os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.
5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética do Consórcio, no telefone da empresa contratada, estando disponíveis os canais e informações no site do CCBE, [www.ccbe.com.br](http://www.ccbe.com.br).
6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Consórcio caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério da Consórcio.